



(Carla Basilio)

Cria o Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso.

Art. 1º. É criado o **Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso** que será conferido a empresas e entidades estabelecidas no Município que atendam idosos nas modalidades asilar e não asilar, englobando casas de repouso, asilos, centros de convivência, escolas e faculdades, associações, casas-lares, oficinas abrigadas e congêneres.

Parágrafo único. O **Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso** destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades e empresas mencionadas no *caput* deste artigo, devendo a sua concessão levar em consideração as condições de segurança, higiene e saúde do local, bem como o desenvolvimento de atividades físicas, laborais, recreativas, culturais, psicológicas e associativas.

Art. 2º. O **Selo** será concedido conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Essa proposta apresentada aos nobres vereadores visa incentivar a prestação de serviços com qualidade por parte das empresas e entidades que lidam com uma parcela da população de nosso Município que necessita de cuidados especiais.

O Selo de Qualidade a ser conferido pela Prefeitura Municipal, após avaliação e Triagem realizada por profissionais da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social levarão em conta vários critérios técnicos.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.



Fundamentação Legal

A presente proposta de lei encontra amparo na Constituição Federal de 1988, no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como nos direitos sociais da pessoa idosa previstos nos artigos 230 e 6º, que atribuem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à pessoa idosa participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

Além disso, fundamenta-se na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No âmbito municipal, a criação de um Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso é uma política pública que visa estimular boas práticas no atendimento ao público idoso, valorizando empresas, instituições e órgãos públicos que adotem medidas inclusivas, respeitosas e eficazes. Essa proposta se alinha ao exercício da competência suplementar dos municípios (art. 30, inciso II da Constituição Federal), para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

VEREADORA CARLA BASILIO

Agora é ela

